

Contra o abuso econômico. Idéias do jurista.

A satisfação das necessidades fundamentais do indivíduo e a criação de oportunidades para que se torne realidade o valor fundamental da igualdade constituem as bases da ordem econômica instituída pela Constituição brasileira. Esta foi uma das idéias defendidas pelo ministro Carlos Mário Velloso, do Tribunal Federal de Recursos, na sua palestra de abertura do 3º Simpósio Nacional de Direito Econômico, realizado neste fim de semana.

Para o ministro, o modelo econômico brasileiro, da maneira como foi adotado pela Constituição, pretende alcançar o desenvolvimento econômico e realizar a justiça social. "Metas que deverão ser alcançadas através da realização de certos princípios, como a liberdade da iniciativa privada e a participação do Estado, no campo econômico, apenas em caráter supletivo, para proporcionar a oportunidade de igualdade, ou seja, para estimular e ajudar a iniciativa privada."

A intervenção do Estado, segundo Carlos Mário Velloso, poderá ser positiva, quando atuar no sentido de disciplinar a economia e de reprimir os abusos do poder econômico, ou positiva nos casos em que assumir setores de economia. Mas, quando negativa, ressalta o ministro, só poderá acontecer em áreas essenciais, como saúde, educação e alimentação, e em setores onde não vá concorrer com a iniciativa privada.

Sobre o abuso do poder econômico, caracterizado por domínio de mercado, eliminação de concorrência e aumento arbitrário dos lucros, o ministro lembrou que a Constituição, através da Lei nº 4.137, regula a maneira como o Estado deverá agir para coibi-lo e foi esta mesma lei que criou o Cade — Conselho Administrativo de Defesa Econômica — e instituiu e disciplinou o processo administrativo de apuração do abuso do poder econômico.

No entanto, embora reconheça a alta honorabilidade dos membros do Cade, Carlos Velloso lamenta que, por ser ele um órgão subordinado à autoridade administrativa, não tem condições de desincumbir-se a contento de sua missão:

— Ora, quando se sabe que o Estado é o grande empresário, e, por isso, costuma ser o autor do abuso do poder econômico, como poderia ele, como órgão administrativo subordinado, reprimir o abuso?

Por esse motivo, o ministro acredita que deveria caber ao Judiciário, órgão de independência constitucional, a tarefa de reprimir os abusos e para isso seria necessária a criação de medidas judiciais, uma reforma processual, e, sobretudo, a criação de condições de bom funcionamento da Justiça, assim como o adestramento do poder judiciário.

Analisando o problema dos crimes econômicos praticados pelos dirigentes de entidades financeiras, o ministro disse que "cumpre ao Congresso Nacional editar legislação que ponha freio aos denominados crimes do 'colarinho branco', que já foram apelidados no Brasil, jocosamente, de crimes da 'gravata preta'". Para Velloso, de um modo geral, esses crimes são praticados com a assessoria de profissionais do direito e de economia "pois há gente que se presta a tudo".

Já o professor Ives Gandra, presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo e coordenador do evento, acredita que, embora a intenção do projeto tenha sido boa, a redação está péssima, com muitas falhas, e não entende como a lei poderá punir se não define crime e lembra que, no caso de a prisão dos envolvidos financeiros ser decretada apenas por clamor da opinião pública, estaria aberto o campo da arbitrariedade pois, se o governo quisesse, apenas uma semana de notícias contra determinada pessoa, veiculada pelos meios de comunicação, seria suficiente para voltar a opinião pública contra ela.

O professor também defende a menor participação do Estado na economia e apenas no sentido de disciplinar a concorrência. Por outro lado reafirma a importância de a fiscalização sobre abusos ser exercida pelo Judiciário, pois o Estado não pode discutir a sua própria eficiência.

— Cabe, portanto, partindo do princípio de que o poder é corruptor e o poder absoluto é absolutamente corruptor, chegar-se à conclusão de que apenas a lei tem a condição de controlar a capacidade deletéria e corrosiva que o poder político e o poder econômico possuem, afirmou.

E essa foi uma das principais conclusões do simpósio, promovido pelo Centro de Estudos de Extensão Universitária: a disciplina jurídica da concorrência não depende da legislação existente, que que é adequada e só precisa ser melhorada, mas da mudança do modelo econômico nacional.